



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisco Jocélio Silveira		
EMENTA: Autoriza a alteração de nota na Guia de Transferência do ex-aluno Francisco Jocélio Silveira, do Colégio Estadual Liceu do Ceará para o Colégio Fênix Caixeiral.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 08472139-1	PARECER Nº 0537/2008	APROVADO EM: 15.10.2008

I – RELATÓRIO

Francisco Jocélio Silveira, portador do RG nº 2007010048489, ex-aluno do Colégio Estadual Liceu do Ceará e do Colégio Fênix Caixeiral, ambos nesta capital, mediante o processo nº 08472139-1, solicita deste Conselho a alteração de nota da disciplina Biologia da 3ª série do 2º grau, cursada em 1989, de 8,0 (oito) para 3,0 (três) - e dos somatórios a ela associados, tais como: soma das notas dos bimestres – de 23,0 (vinte e três) para 18,0 (dezoito); média dos quatro bimestres – de 5,7 (cinco vírgula sete) para 4,5 (quatro vírgula cinco); soma das notas dos bimestres, adicionada da nota de recuperação – de 31,0 (trinta e um) para 26,0 (vinte e seis); e nota final, de 6,2 (seis vírgula dois) para 5,2 (cinco vírgula dois).

Para tanto, apresenta os seguintes documentos:

I – correspondência assinada pelo requerente, com a solicitação em questão, datada de 07 de outubro de 2008;

II – histórico escolar do Colégio Fênix Caixeiral, em péssimo estado de conservação, tendo as notas avivadas com caneta esferográfica de tinta nas cores azul e vermelha;

III – fichas individuais e histórico escolar do aluno, do Colégio Estadual Liceu do Ceará, do ano de 1989, onde consta a alteração de nota de 3,0 (três) para 8,0 (oito);

IV – Certificado de Conclusão de Ensino de 2º Grau, expedido em 20 de dezembro de 1989;

V – Ficha de Informação Escolar, onde consta o prazo de validade do credenciamento da instituição escolar – Colégio Fênix Caixeiral – até 31/12/2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A solicitação do ex-aluno procede, e o erro existe e deve ser corrigido. Além disso, essa alteração não prejudica a situação final – de aprovação - do requerente.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora:
Revisor(a):



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par.nº 0537/2008

Face ao exposto, voto pelo atendimento à solicitação de alteração de nota, feita pelo requerente Francisco Jocélio Silveira, até ulterior deliberação deste Conselho. Encaminhe-se ao órgão competente e responsável da SEDUC para promover essa alteração, dando ao requerente uma documentação atualizada com as alterações necessárias.

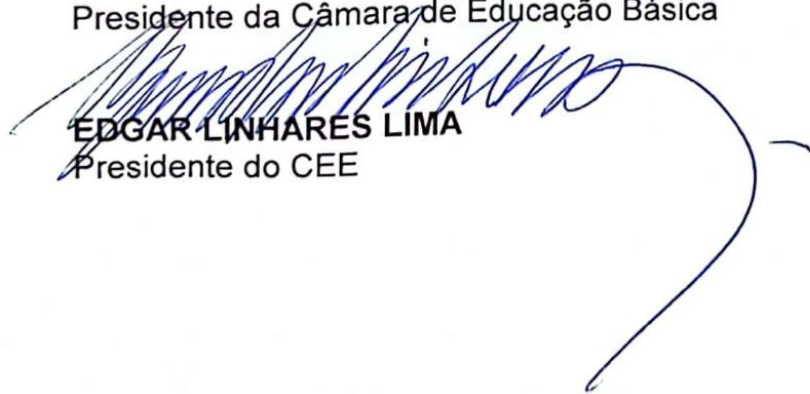
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2008.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara de Educação Básica


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora:
Revisor(a):